



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 227/2011 ANO II

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de dezembro de 2011

Juiz Jadir Silva Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha Maria Cristina de B. Pires
Presidente Vice-Presidente Corregedor Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 32/2011

Contratada: LTA-RH Informática Comércio e Representações Ltda (CNPJ: 94.316.916/0003-60)
Objeto: Aquisição de computadores servidores com garantia e licenças de *softwares* de virtualização
Valor total: R\$72.894,00 (setenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355 0001 449052.07.10-1
Vigência: da data de assinatura até o último Termo de Recebimento Definitivo.
Assinatura: 29 de novembro de 2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000142-97.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz James Ferreira Santos
Apelante: João Batista Dutra
Advogados: Rodrigo Silva Moraes (OAB/MG 101.779) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Extraordinário.

APELAÇÃO

Processo n. 0003068-90.2007.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Fabrício Soares Machado
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Extraordinário.

PLENO

MATÉRIA CRIMINAL

PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 0012205-60.2011.9.13.0000
Origem: PAD Portaria n. 13.387/2009-15ª RPM
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Justificante: 1º Ten PM Frederico Gerdi Souto
Advogado: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303) e outros

Assunto principal: 10363 – PAD

DECISÃO

O Dr. Elídio Ferreira da Silva, advogado constituído do acusado 1º Ten PM Frederico Gerdi Souto, em Processo de Justificação de n. 12205-60.2011, apresenta petição urgente, onde afirma que o acusado encontra-se devidamente intimado para a sessão de julgamento designada para as 14 horas do dia 07/12/2011, neste tribunal de Justiça Militar. Entretanto, alega que o acusado na data de 05/12/2011 foi acometido de surto psicótico, tendo sido necessária a sua internação no Hospital Philadelfia, na cidade de Teófilo Otoni, o que inviabilizaria sua presença na sessão de julgamento.

Diante dos fatos, alega a combativa defesa que a Constituição da República assegura ao requerente o direito de participar do julgamento e se ver julgado, nos termos do artigo 8º do Pacto de São José da Costa Rica, que foi recepcionado por nossa Carta Constitucional.

Assim, requereu seja redesignada outra data para o julgamento do processo de referência, a fim de que o acusado possa participar do seu julgamento.

É o sucinto relatório. Passo a decidir:

O art. 431, § 4º do CPPM, prevê que a sessão de julgamento poderá ser adiada por uma só vez, no caso de não comparecimento do acusado solto.

É relevante mencionar que o adiamento da sessão de julgamento não é uma liberalidade ou um direito do acusado, exigindo uma nova data para o seu julgamento. O adiamento ficará a critério do Juiz relator, após verificar se os motivos alegados pelo acusado constituem realmente comprovado motivo de força maior, que possa trazer algum prejuízo para a defesa, o que não se vislumbra no presente feito.

Com o advento da Lei n. 11.689, de 09/06/2008, em que se buscou fazer uma reforma do Código de Processo Penal, ao aplicar por analogia o artigo 457 do CPP, verifica-se que em relação ao réu, surgiu uma nova sistemática trazida por esta reforma, que certamente veio para revolucionar os casos de ausência dos acusados nas sessões de julgamento.

Com a vigência da nova lei, aplicável a analogia por força do art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, o acusado controla a opção de comparecer pessoalmente ou não para ser julgado. Sua presença tornou-se facultativa. A sua ausência motivada, caso solto e informada com antecedência se estiver preso, não adia a sessão. O julgamento prossegue normalmente.

Tendo sido regularmente intimado, como é o caso do presente feito, o acusado tem a faculdade de estar em plenário para acompanhar o seu julgamento, estando solto ou preso.

Esta nova medida mostra-se compatível com a plenitude de defesa e o direito ao silêncio. Se o réu pode calar-se em Plenário, evidente que a sua ausência não comprometerá sua plena defesa, cujas razões já foram juntadas aos autos e será apreciada por todos os juízes que integram o Pleno deste Egrégio Tribunal.

A Constituição da República assegura o direito do acusado de permanecer calado (art. 5º, inciso LXIII) em qualquer fase administrativa ou judicial. Este direito também poderá ser exercido deixando de comparecer à sessão de julgamento onde será julgado.

Feitas estas considerações, considero a presença do acusado como facultativa e nenhum prejuízo lhe trará, conforme fundamentação apresentada.

Nesse sentido, indefiro a redesignação de nova data para a sessão de julgamento, mantendo a pauta de julgamento publicada.

Junte-se aos autos.

Publique-se.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2011.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Relator

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012891-52.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0012646-32.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Marcos Paulo Abranches Teixeira

Advogados: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO

Antecipada a tutela inicialmente pleiteada, para determinar à Administração suspender provisoriamente os efeitos da punição disciplinar aplicada e de todos os seus efeitos, até o julgamento final do processo de origem. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Informe-se ao juízo da 3ª AJME acerca desta decisão. Oficie-se à Administração Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0000088-34.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Vanderley Geraldo Garbazza
Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser improcedente e contrário às súmulas deste Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0009893-45.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Rogério Moreira
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser improcedente e contrário às súmulas deste Tribunal de Justiça Militar.

ACÓRDÃOS**MATÉRIA CRIMINAL****APELAÇÃO**

Processo n. 0000037-25.2008.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor e relator para o acórdão: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Isley de Santana
Apelados: os mesmos e Ronaldo Ary de Miranda
Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG n. 107.966) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso da defesa, decotando da condenação a agravante prevista no art. 70, II, g, do CPM. Por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público, anulando a substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito. Vencido nesse aspecto o Juiz relator, que negou provimento ao recurso do Ministério Público, mantendo a substituição da pena.

Relator para o acórdão o juiz revisor.

Participou deste julgamento, como vogal, o Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, em virtude de suspeição declarada pelo Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho.

Fez sustentação oral o advogado Francisco José Vilas Bôas Neto.

APELAÇÃO

Processo n. 0000123-30.2007.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Edelson Pedro de Assis, ex-Sgt PM
Advogados: Silvíno José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000172-37.2008.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Pedro Daniel Corrêa Nunes, ex-Sd BM

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103.219)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012393-53.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0012241-93.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Daniel Henrique Martins
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo até julgamento do processo principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012554-63.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 11426-05.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Rogério Ferreira de Miranda
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo até julgamento do processo principal.

APELAÇÃO

Processo n. 0011591-49.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Lino Ventura da Silva
Advogados: Leonardo Braga Schlittler (OAB/MG 93.911) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência. Por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, em razão da sucumbência, foi condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz relator, que fixou o valor em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0011951-81.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Nolan Costa Gomes
Advogados: Silvio Soares de Abreu e Silva (OAB/MG 107.498) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência. Por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, em razão da sucumbência, foi condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz relator, que fixou o valor em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0012044-44.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: João Daniel Martins Flores
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência. Por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, em razão da sucumbência, foi condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz relator, que fixou o valor em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0012136-22.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Lúcio Gomes de Souza
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência e condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

APELAÇÃO

Processo n. 0012198-62.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Anderson Neves Sfredo
Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença e determinar a anulação do ato punitivo, invertendo o ônus de sucumbência e condenando o Estado de Minas Gerais ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$750,00.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0011491-94.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Thales Bastos Sampaio
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0012951-25.2011.9.13.0000
Referência: Processo n. 0012738-10.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Agravante: Antônio Benedito Neto de Oliveira
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722)
Apelado: Estado de Minas Gerais

DESPACHO

À Gerência Judiciária,

Intime-se o douto procurador do agravante, Dr. Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722), para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do art. 13 do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso aviado.

Após, conclusos.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2011.

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Relator

APELAÇÃO

Processo n. 0009985-17.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Ricardo Barbosa da Silva

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

SÚMULA DA DECISÃO

Com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0009779-09.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Odílio Cordeiro Pires Júnior

Advogados: Geraldo Magela Silva (OAB/MG 81.796) e outro

SÚMULA DA DECISÃO

Com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0009833-72.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Flávio Augusto Gusmão

Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

SÚMULA DA DECISÃO

Com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 6, 22, 35, 40; 26772MG => 16; 28454MG => 44; 30816MG => 44; 50328MG => 16; 52647MG => 2; 53672MG => 9, 44, 47; 56746MG => 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44; 57887MG => 10, 11; 60309MG => 31; 65797MG => 16; 67516MG => 9, 44, 47; 70015MG => 9, 44, 47; 70510MG => 1, 46; 74166MG => 18; 75232MG => 9, 44, 47; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7; 83345MG => 21; 83458MG => 12; 85177MG => 9, 44, 47; 85662MG => 3, 23; 86997MG => 10; 87073MG => 9, 44, 47; 87237MG => 13; 88935MG => 6, 22, 25, 35, 40; 91153MG => 29, 38, 39, 42; 93714MG => 16; 96660MG => 25; 96712MG => 5, 7, 11, 14, 17, 19, 26, 27, 41, 43; 97668MG => 16; 99474MG => 6, 22, 25, 35, 40; 100189MG => 16; 100770MG => 20; 101172MG => 8; 101508MG => 36; 102722MG => 5, 7, 11, 14, 17, 19, 26, 27, 41, 43; 103731MG => 9, 44, 47; 104881MG => 28; 105015MG => 8; 105874MG => 37; 106114MG => 29, 37; 107149MG =>

16; 107157MG => 6, 18, 25, 35, 37, 40; 107966MG => 6, 18, 25, 35, 37, 40; 108473MG => 4, 24, 30, 33; 109004MG => 29, 38, 39, 42; 109145MG => 5, 7, 11, 14, 17, 19, 26, 27, 41, 43; 109673MG => 34; 110795MG => 28; 111201MG => 32; 111515MG => 1, 15, 26; 112330MG => 18; 112538MG => 32; 113325MG => 16; 114309MG => 37; 115109MG => 48; 115283MG => 16; 117309MG => 1; 117751MG => 45; 118395MG => 16; 118529MG => 16; 120123MG => 5, 7, 11, 14, 17, 19, 27, 41, 43; 120176MG => 6, 35, 40; 120437MG => 16; 120628MG => 16; 120827MG => 9, 47; 121105MG => 25; 124670MG => 8; 124853MG => 38, 39, 42; 125214MG => 20; 126027MG => 29; 126612MG => 25, 35, 37; 127326MG => 18, 37; 127366MG => 28; 129640MG => 38, 39, 42; 129709MG => 38, 39;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000175-87.2011.9.13.0001 ou 2714/11

Autor: 1º Ten Marcilio Pinheiro da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0003265-40.2010.9.13.0001 ou 1892/10

Requerente: 3º Sgt Gleison Pereira da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferido a devolução do prazo requerida às fls 386/388. Intimado o subscritor da peça de fls. 379/384 para que aponha a sua assinatura. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Mauro Queiroz e Silva.

3 - 0010599-91.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marcos Paulo da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

4 - 0010945-42.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Vítor Edebar Tonussi Quirino ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo de 05 dias.. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

5 - 0011036-35.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marcelo de Sousa Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0011244-19.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Cleuber Eustaquio da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

7 - 0011675-53.2011.9.13.0001

Autor: Cb Ronaldo Azevedo Moraes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0012922-69.2011.9.13.0001

Autor: Cb Antonio Mozar ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita.. Adv.: Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

9 - 0012980-72.2011.9.13.0001

Autor: 2º Ten Gilberto Ormastroni Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Renata Helena Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

10 - 0000164-55.2011.9.13.0002 ou 2711/11

Embargado: Lucas Zandona Guimarães ; Embargante: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo.Determinada a abertura de vista ao Apelado, para apresentação de contrarrazões à apelação.. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Lucas Zandona Guimaraes.

11 - 0009965-92.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Wesley de Souza Izeffler ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial.Documento à disposição da parte exequente.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0012240-14.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Thiago Madureira Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferida a petição inicial.Determinada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art 267,I, do CPC.. Adv.: Flavio de Freitas Emiliano.

13 - 0012376-11.2011.9.13.0002

Autor: Cap Vicente de Paula e Barros ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 104/106 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelaçãp em seus efeitos legais, eis que tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões à apelação.. Adv.: Bernardo de Souza Rosa.

14 - 0012737-28.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Davidson Salustiano da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls 119/121 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões à apelação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0012779-77.2011.9.13.0002

Autor: Cb Eber Prates de Araujo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls 14/16 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões à apelação.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

16 - 0012798-83.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Frederico Alves dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Negada a tutela antecipada.Determinada a intimação do requerente para que, no prazo de dez dias, comprove a sua hipossuficiência financeira e adéque o valor da causa ao benefício econômico pleiteado.. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

17 - 0012878-47.2011.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Marlon de Souza Machado ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial.Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora.Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269,I, do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0012897-53.2011.9.13.0002

Autor: Asp a Of Jose Ocimar de Andrade Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial.Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora.Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269,I, do CPC. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

19 - 0012923-51.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Paulo Cristiano dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora. Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

20 - 0012941-72.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Elci Fernandes da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora. Julgado improcedente o pedido do autor, determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC. Adv.: Edno Fernandes da Silva, Gesiane Fernandes da Silva.

21 - 0012978-02.2011.9.13.0002

Impetrante: Sd 1ª Cl Jason Ferreira Paschoalino - Autoridade Coatora: Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Ricardo Gil de Oliveira Guimaraes.

22 - 0012981-54.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Cleomar Jose de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Bruno Gavioli do Nascimento, Pedro Alexandro de Sousa, Sirlene Duarte.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

23 - 0000027-70.2011.9.13.0003 ou 2568/11

Autor: Sd 1ª Cl Marcos Antonio Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

24 - 0003042-81.2010.9.13.0003 ou 1671/10

Autor: 2º Sgt Emerson Fernandes de Carvalho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado, para requerer o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

25 - 0003131-07.2010.9.13.0003 ou 1758/10

Autor: 3º Sgt Daniel Freitas Hartmann ; Réu: Estado de Minas Gerais => Deixou de acolher o pedido da Defesa formulado às fls 278/279, tendo em vista o contido na Súmula nº 06 TJM.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leandro Araujo Lucio, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexandro de Sousa, Piehtro Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

26 - 0003172-42.2008.9.13.0003 ou 1025/08

Autor: Cb Eber Prates de Araujo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Advogado Alvará Judicial expedido.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

27 - 0003308-68.2010.9.13.0003 ou 1936/10

Autor: 2º Sgt Guilherme Vaz Nascimento ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05(cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

28 - 0009676-93.2010.9.13.0003 ou 2073/10

Impetrante: Cb Getulio Oto Pereira - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Vista às partes, por 5 (cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Charles de Oliveira Bomfim, Daniela Bertulane Franco, Livia Mayra Miranda Alves.

29 - 0009763-49.2010.9.13.0003 ou 2159/10

Autor: Sd 1ª Cl Philippe Magalhaes Francisco ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05(cinco) dias, para requererem o que for de direito.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Grazielle Fernanda Felizardo Ramalho Costa.

30 - 0009865-71.2010.9.13.0003 ou 2262/10

Autor: Cb Aloysio Ferreira Guedes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor conforme requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

31 - 0009913-30.2010.9.13.0003 ou 2310/10

Autor: Cad Diogo da Silva Rosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arnaldo de Melo.

32 - 0010012-63.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Elias Alves de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jacinto Jose da Rocha, Rilcher Almeida Quaresma.

33 - 0010039-80.2010.9.13.0003 ou 2438/10

Autor: Cb Wanderley Pereira Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor conforme requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Julio Cesar Meyer Goulart.

34 - 0010107-30.2010.9.13.0003 ou 2504/10

Autor: Sd 1ª CI Marcelo Alberto Hermenegildo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido a apelação em efeito devolutivo. Vista ao Autor para apresentação de contra-razões, no prazo legal.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Vanderlei Neri Marins.

35 - 0010148-60.2011.9.13.0003

Autor: 1º Ten Jean Fabricio Pavao Ramalho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

36 - 0010562-58.2011.9.13.0003

Autor: Cb Joao Batista Pinheiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

37 - 0010793-85.2011.9.13.0003

Autor: 1º Ten Fernanda Abreu Fernandes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

38 - 0010803-32.2011.9.13.0003

Autor: Cb Lafaete Euzebio Siqueira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

39 - 0010885-63.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Neivaldo Goncalves de Souza Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05(cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

40 - 0011323-89.2011.9.13.0003

Autor: Cb Mauro Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, para apresentação de Impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

41 - 0011501-38.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Douglas Medice Rocha ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05(cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

42 - 0011528-21.2011.9.13.0003

Autor: Cb Saint Clair de Moraes Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, para apresentação de Impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

43 - 0011595-83.2011.9.13.0003

Autor: Cb Deuzir Abadia da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes quanto à especificação fundamentada de provas, no prazo de 05(cinco) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

44 - 0012436-78.2011.9.13.0003

Autor: Sub Ten Rubens Lucas Dutra ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso Com efeito suspensivo. Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentação de Contra-razões ao recurso, no prazo legal.. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Brena de Paula Fontoura, Celma Maria Henriques, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Luciana Saviotti Peito, Renata Helena Magalhaes.

45 - 0012553-69.2011.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Samuel Roca de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05(cinco) dias, se possuem outras provas a produzir.. Adv.: Jefferson Rodrigues Faria.

46 - 0012887-06.2011.9.13.0003

Autor: Cap Daniel Josias Ribeiro Camelo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida a tutela antecipada. Concedido ao autor o Benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Hudson Geraldo dos Santos.

47 - 0012979-81.2011.9.13.0003

Autor: 2º Ten Gilberto Ormastroni Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Celma Maria Henriques, Davison Cardoso, Felipe de Ligorio Pinto, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Renata Helena Magalhaes.

48 - 0012982-36.2011.9.13.0003

Impetrante: Cb Valter Luis de Oliveira - Autoridade Coatora: Comandante da 5ª RPM => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabiano Estevao Pavan Goncalves.